

# **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 1** - O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Saúde da Criança e do Adolescente, do Centro de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina da UFMG, reger-se-á pela Legislação Federal pertinente, pelas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG e pelo presente regulamento, de acordo com os Ordenamentos Institucionais, com vistas a conferir os graus de Mestre e Doutor em Ciências da Saúde – Área de Concentração em Saúde da Criança e do Adolescente.

**Art. 2** – O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Saúde da Criança e do Adolescente tem por objetivo a formação de pessoal qualificado técnica e científicamente para o exercício das atividades profissionais de pesquisa e de ensino no campo de saúde da criança e do adolescente.

**2.1** – O Programa de Pós-Graduação, ao qual se referem estas normas, estruturado em cursos de Mestrado e Doutorado, é constituído por um conjunto de atividades teóricas, práticas com vistas à obtenção de graus de Mestre e Doutor.

**2.2** - O Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento da habilidade para executar pesquisa em área específica.

**2.3** - O Doutorado tem por objetivo o desenvolvimento da habilidade para propor e conduzir pesquisas originais, de forma autônoma, em área específica de atuação.

**Art. 3** - Na organização dos cursos são observados os seguintes princípios:

- a) qualidade das atividades de ensino, investigação científica e tecnológica;
- b) busca de atualização contínua na área específica do conhecimento;
- c) flexibilidade curricular;
- d) incentivo à interdisciplinaridade;
- e) integração com as atividades de Graduação pertinentes;
- f) promoção de intercâmbio com Instituições Acadêmicas e Culturais, bem como com a sociedade em geral.

**Art. 4** - A obtenção de grau de Mestre e Doutor exigirá sempre a realização de trabalho final. O aluno do Mestrado desenvolverá, de forma obrigatória, a preparação e defesa de dissertação, que demonstre capacidade de sistematização e domínio do tema e da metodologia científica. O aluno de Doutorado envolverá a preparação obrigatória de tese, resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original.

**Art. 5** - O resultado das atividades de pesquisa dos cursos de Mestrado e Doutorado deverá ser divulgado sob a forma de artigos, em periódicos científicos e/ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou por meio de outras formas de divulgação reconhecidas.

**Art. 6** – O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Saúde da Criança e do Adolescente promoverá intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, resguardando o projeto institucional da Universidade.

## **II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

**Art. 7** – A estrutura dos cursos, Mestrado e Doutorado, será constituída por área de concentração e de domínio conexo: entendida a primeira como campo específico do conhecimento e a segunda como complementação por sua natureza afim.

**7.1** – As disciplinas poderão ser ministradas nas modalidades presencial ou à distância, sob forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos peculiares a cada área.

**7.2** – As disciplinas serão oferecidas por Departamentos da Faculdade de Medicina e de outras unidades da UFMG.

**Art. 8** – A criação, a transformação, a exclusão e a extinção de disciplinas deverão ser propostas pelo coordenador e aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências de Saúde – Saúde da Criança e do Adolescente para submissão à aprovação final da Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

### **III – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 9** – A coordenação didática do Programa será exercida pelo Colegiado da Pós-Graduação em Ciências de Saúde – Saúde da Criança e do Adolescente, presidido pelo Coordenador e constituído por:

- a) 8 (oito) professores eleitos pelo voto direto por um colégio eleitoral composto por docentes enquadrados na categoria de docentes permanentes do Programa, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, que possuam o título de doutor ou grau equivalentes e considerados de alta qualificação científica;
- b) representação estudantil na proporção de 1 (um) para cada 5 (cinco) docentes, assegurada a participação de pelo menos um estudante.

**Art. 10** – O mandato dos docentes será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução; e o de representante de alunos, de 1 (um) ano, sendo permitida uma (01) recondução.

**Art. 11** – A eleição de membros do Colegiado, visando à renovação deste, será convocada, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

**11.1** – Os docentes permanentes do Programa elegem os docentes membros do Colegiado, por meio de eleição secreta.

**11.2** – Os membros do Colegiado, em caso de vacância, antes do término de um mandato, deverão eleger novo membro entre os docentes permanentes do Programa, com mandato válido até o fim do período que caberia ao substituído.

**Art. 12** – O Coordenador do Colegiado, também Coordenador do Programa, e o Sub-Coordenador serão eleitos por maioria absoluta, pelo Colegiado, entre seus membros, e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

**Art. 13** – São atribuições do Colegiado:

- a) eleger por maioria absoluta, dentre seus membros, o Coordenador e o Sub-Coordenador do Programa;
- b) orientar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- c) elaborar o currículo do Programa, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;
- d) fixar diretrizes dos programas das disciplinas;
- e) decidir as questões referentes à matrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- f) representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- g) propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, execução e extinção de disciplinas do Programa;

- h) propor aos Chefes de Departamentos e Diretores de Unidades as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- i) definir critérios acadêmicos de credenciamento e de recredenciamento de docentes do Programa e aprovar, mediante análise dos *curriculum vitae*, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Programa e dos docentes permanentes, encaminhando os nomes desses últimos à Câmara de Pós-Graduação para aprovação final;
- j) avaliar solicitação de credenciamento de docentes colaboradores, mediante justificativa fundamentada, impossibilidade de orientação por parte dos docentes permanentes do Programa e após análise de *curriculum vitae* do candidato a orientador;
- k) indicar e aprovar a comissão examinadora para seleção de candidatos e bancas de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado;
- l) acompanhar as atividades do Programa, nos departamentos ou em outros setores;
- m) estabelecer as normas do Programa ou sua alteração submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- n) estabelecer os critérios para exames de seleção ao Programa e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- o) submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas para serem disponibilizadas em concurso;
- p) aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Programa;
- q) estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- r) estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno efetiva orientação acadêmica;
- s) estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento dos bolsistas;
- t) fazer planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- u) colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado.
- v) colaborar com os Departamentos nas medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e a avaliação da pesquisa e produção do Programa;
- x) aprovar e supervisionar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto na Resolução pertinente;
- y) reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido no Regulamento.

**Art.15** – O Colegiado reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária, e extraordinariamente, quando convocado por seu coordenador ou mediante requerimento subscrito por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

**15.1** – Os trabalhos do Colegiado serão iniciados com a maioria absoluta de seus membros;

**15.2** – De cada reunião do Colegiado será lavrada uma ata, que será discutida e aprovada na reunião seguinte e após aprovada subscrita pelo coordenador e pelos demais membros presentes.

**15.3** – Perderá o mandato o membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões sucessivas ou 5 (cinco) intercaladas.

**Art. 16** – O Coordenador do Programa terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) convocar as reuniões de Colegiado, presidindo-as;

- b) coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- c) remeter à Câmara de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa de acordo com as instruções desse órgão;
- d) enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão, o calendário das atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;
- e) promover entendimentos para obtenção de recursos humanos e financeiros para suporte ou desenvolvimento das atividades do Programa;
- f) administrar o patrimônio do Programa;
- g) fiscalizar a observância das atividades didáticas do Programa;
- h) assinar a correspondência e os documentos relativos ao Programa;
- i) fiscalizar o emprego das verbas autorizadas;
- j) cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

#### **IV – DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 17** – O corpo docente do Programa é constituído por docentes permanentes e a critério do Colegiado de Curso, também por docentes colaboradores.

§ 1º Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º Para obter credenciamento ou renovação dele, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução do Colegiado (Resolução 01/2010).

§ 3º Ao docente externo à UFMG não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

**Art. 18** – Aos docentes permanentes compete ministrar regularmente atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar mestrandos e/ou doutorandos.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de 3 (três) anos.

**Art. 19** – Aos docentes colaboradores – pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras instituições – compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes colaboradores terá validade pelo período de até 3 (três) anos.

**Art. 20** – Docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como docentes permanentes da Pós-Graduação, mediante aprovação pelo Colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação,

**Art. 21** - Todo aluno admitido no Mestrado ou no Doutorado terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um orientador, aprovado pelo Colegiado, que poderá ser substituído, caso isto seja de interesse de uma das partes.

§ único O Colegiado deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado estudante até que seja definido o docente orientador.

**Art. 22** – Por proposta devidamente justificada pelo orientador e, a juízo do Colegiado, poderá haver co-orientação por um único docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou de tese.

**Art. 23** – O orientador de dissertação e de tese deverá ter título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa e ser aprovado pelo Colegiado do Programa e homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 24** – Doutor recém-titulado poderá ser credenciado para orientar tese, após experiência comprovada de 02 (dois) anos em trabalhos de orientação em nível de Mestrado, desde que atendidos os critérios definidos pelo Colegiado.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados, a Câmara de Pós-Graduação analisará o credenciamento de Doutor recém-titulado que não tenha experiência comprovada de orientação, por dois anos, em nível de Mestrado.

**Art. 25** – Para renovação de seu credenciamento, o docente deverá demonstrar produtividade científica ou profissional desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados e orientações de teses e dissertações.

**Art. 26** – O docente permanente poderá assistir, no máximo, 5 (cinco) alunos em fase de elaboração de dissertação ou tese.

§ 1º Mediante justificativa do respectivo Colegiado, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, esse limite poderá, em casos excepcionais e por prazo determinado, ser ultrapassado.

§ 2º Para efeito do cálculo da capacidade de orientação, considera-se discente em fase de elaboração de dissertação aquele que estiver regularmente matriculado em curso de Mestrado há mais de 2 (dois) semestres.

§ 3º Para efeito do cálculo da capacidade de orientação, considera-se estudante em fase de elaboração de tese aquele que estiver regularmente matriculado no curso de Doutorado há mais de 3 (três) semestres.

**Art. 27** – Compete ao orientador:

- a) orientar o aluno na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação acadêmica;
- b) dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu projeto de tese ou dissertação;
- c) escolher, de comum acordo com o aluno e para atender a conveniências de sua formação, co-orientador, pertencente ou não aos quadros da UFMG;
- d) subsidiar o Colegiado do Programa quanto à participação do estudante no Programa de Monitoria de Pós-Graduação e de treinamento em docência;
- e) sugerir ao Colegiado os nomes para comporem a Comissão Examinadora para exame da tese ou dissertação.
- f) exercer atividades didáticas, incluindo participação e/ou coordenação de disciplina no programa.
- h) exercer as demais atividades atribuídas no Regulamento do Programa.

## V – DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NO PROGRAMA

**Art. 28** – O número de vagas será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, até 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições, vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.

**28.1** – Para estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes fatores:

- a) capacidade de orientação do Programa;
- b) fluxo de entrada e saída de alunos;
- c) programas de pesquisa;
- d) capacidade das instalações;
- e) capacidade financeira.

**28.2** – Exceto em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-Graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 8 (oito) estudantes por docente permanente, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores e excluídos aqueles orientados por docentes colaboradores.

## VI – DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

**Art. 29** – Para inscrever-se no Exame de Seleção, o candidato apresentará à Secretaria os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) 01 (uma) fotografia 3 x 4;
- c) cópia do Diploma de Graduação, ou documento equivalente, ou ainda, de documento que comprove estar o interessado em condições de concluir o curso de Graduação antes de se iniciar o de Pós-Graduação;
- d) histórico escolar do curso de graduação;
- e) *curriculum vitae* elaborado em formato definido pelo Colegiado
- f) cópia dos documentos pessoais: identidade com validade nacional, CPF, Título de Eleitor e Documento Militar;
- g) prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- h) outros documentos conforme discriminados em edital específico aprovado pela Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 30** – Para ser admitido como aluno regular o candidato deverá ser selecionado pelo Colegiado do Programa ou por Comissão por ele designada, com base em critérios estabelecidos em edital específico aprovado pela Câmara de Pós-Graduação e de acordo com as exigências do Regimento Geral da UFMG em relação a candidatos para os níveis de mestrado e doutorado.

**Art. 31** – A critério do Colegiado do Programa, serão aceitos pedidos de transferência de alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação, de acordo com as normas de Pós-Graduação da UFMG.

§ 1º Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas do programa, no mínimo, 50% do total de créditos exigidos no Regulamento deste curso.

§ 2º O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria os documentos exigidos no Regulamento

*I - Formulário de Inscrição, devidamente preenchido;*

*II - Cópia do Diploma de Graduação, ou documento equivalente, ou, ainda, de documento que comprove estar o interessado em condições de concluir o curso de Graduação antes de se iniciar o de Pós-Graduação a que se candidata;*

*III - Histórico Escolar do curso de Graduação;*

*IV - Curriculum vitae elaborado em formato definido pelo Colegiado do Programa;*

*V - Prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro, ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica, no caso de candidato estrangeiro;*

*VI - Documento de identidade com validade nacional;*

*VII - Outros documentos estabelecidos no Regulamento do Programa ou, ainda, especificados no Edital do Exame de Seleção.*

§ 3º A Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão do aluno transferido, os dados pertinentes à identificação deste.

**Art. 32** – O Colegiado após avaliação de desempenho acadêmico do aluno poderá solicitar à Câmara de Pós-Graduação aprovação final para transferência de nível, do Mestrado para o Doutorado, desde que a mudança seja realizada no prazo de 18 (dezoito) meses, contados do ingresso no Mestrado e que o aluno tenha sido aprovado em todas as disciplinas de pós-graduação cursadas até o momento, tendo obtido, no mínimo, conceito B.

**Art. 33** – A transferência do nível Mestrado para o de Doutorado, quando solicitada, basear-se-á na avaliação do desempenho acadêmico, relevância, qualidade e originalidade científicas do trabalho de pesquisa submetido a

julgamento pelo Colegiado do Programa, ouvidos o orientador, um relator do Colegiado e um relator independente, especificamente designado para esta análise.

## VII – DA MATRÍCULA

**Art. 34** – O aluno admitido na Pós-Graduação deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário e com a anuência de seu orientador.

**Art. 35** – A matrícula será feita na Secretaria do Programa, semestralmente;

**Art. 36** – O trancamento de matrícula, parcial ou total, poderá ser feito de acordo com as normas da Pós-Graduação da UFMG, mediante pedido com anuência do orientador e devidamente justificado, submetido à avaliação do Colegiado:

*§ 1º O estudante poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria do curso registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.*

*§ 2º No caso de cursos stricto sensu, o trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do Orientador, ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso.*

*§ 3º Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.*

*§ 4º À vista de motivos relevantes, o Colegiado de Curso poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.*

**Art. 37** – Durante a elaboração de dissertação/tese o aluno deverá inscrever-se em “Elaboração de Trabalho Final”, conforme art. 60 deste regulamento e das normas gerais da PG da UFMG.

**Art. 38** – Será excluído do Programa o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

**Art. 39** – Logo após o início de cada período letivo, a secretaria do Programa enviará ao DRCA:

- a) cópia do requerimento de matrícula dos alunos;
- b) ficha de registro do aluno, no caso de matrícula inicial.

**Art. 40** – O estudante poderá matricular-se em disciplina de Pós-Graduação não integrante do currículo de seu curso, considerada disciplina eletiva, com a anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados/Comissões Coordenadoras de ambos os Programas, podendo ser computados os créditos obtidos.

## VII – DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 41** – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula ou trabalho equivalente.

Parágrafo único. O Colegiado poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

**Art. 42** – Os créditos relativos a cada disciplina somente serão aproveitados se o aluno lograr na mesma, pelo menos, o conceito D, definido adiante, e que comparecer, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

**Art. 43** – O Colegiado, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do estudante o cumprimento de disciplinas ou estágios específicos.

**Art. 44** – A critério do Colegiado do Curso, serão aceitos pedidos de transferência de alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação.

*§ 1º Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas do curso de destino, no mínimo, 50% do total de créditos exigidos no Regulamento deste curso.*

*§ 2º O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria do curso de destino os documentos exigidos no respectivo Regulamento.*

*§ 3º A Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão do aluno transferido, os dados pertinentes à identificação deste.*

**Art. 45** – Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado, o aluno regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas de cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O aluno que tiver aproveitado créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do curso, a obter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos a serem integralizados segundo determinado no presente Regulamento.

**Art. 46** – Os alunos de Doutorado poderão ter 24 créditos aproveitados do mestrado, mediante solicitação ao Colegiado, com anuênciia do orientador.

Parágrafo único. Os alunos de doutorado devem completar um mínimo de 36 créditos em disciplinas. O aluno, ao ser admitido no programa, deverá apresentar a proposta de disciplinas a serem cursadas, de acordo com o trabalho a ser desenvolvido para fins de tese, decidido em conjunto com o orientador.

**Art. 47** – Nenhum candidato será admitido à defesa de tese ou dissertação antes de obter o total de créditos exigidos em cada nível e de atender as exigências previstas neste Regulamento.

**Art. 48** – Para efeito das exigências previstas para obtenção dos graus de Mestre e Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo para a conclusão do curso. Ultrapassado o prazo previsto o estudante poderá, ouvido o seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado.

**Art. 49** – O rendimento escolar será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A (Excelente)

De 80 a 89 - B (Ótimo)

De 70 a 79 - C (Bom)

De 60 a 69 - D (Regular)

De 40 a 59 - E (Fraco)

De 0 a 39 - F (Insuficiente)

**Art. 50** - O estudante que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será automaticamente excluído do programa.

**Art. 51** – O projeto de tese ou dissertação, depois de aprovado pelo orientador e pelo Colegiado, deverá ser registrado na secretaria do Programa e no Departamento de Pediatria e aprovado pelo Comitê de Ética da UFMG. O projeto deverá conter os seguintes elementos: título, justificativa, objetivos, revisão da literatura, material e métodos, cronograma e bibliografia. Quando couber, estimativa de despesas, anexos e apêndices.

**Art. 52** – São considerados quesitos para a defesa de tese ou dissertação:

a) cumprimento, pelo estudante, do número mínimo de créditos em disciplinas;

b) aprovação da banca examinadora pelo Colegiado do Programa;

c) no caso de tese de doutoramento, o estudante deverá ter sido previamente aprovado em exame de qualificação.

**Art. 53** – *Todo aluno matriculado em curso de Doutorado deverá, obrigatoriamente, submeter-se a Exame de Qualificação, em que se evidenciem a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica, no prazo estabelecido no Regulamento conforme a Resolução 01/2012, respeitando-se o limite máximo de 36 meses após ingresso no Curso.*

**Art. 54** – O orientador deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa de tese, dissertação e exame de qualificação para composição das bancas examinadoras. Sugerir uma lista de 3 (três) nomes para Mestrado, 06 (seis) para Doutorado e 3 (três) para Qualificação. A constituição final das bancas será competência do Colegiado.

Parágrafo único. Os nomes para composição da banca não inclui orientador e/ou co-orientador.

**Art. 55** – A defesa de tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser referendada pelo Colegiado, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais 4 (quatro) membros, todos portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UFMG. Parágrafo único. Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

**Art. 56** – A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, incentivada a participação de, pelo menos, um membro externo à UFMG.

§ 1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º Professores co-orientadores, se participarem de Comissão Examinadora de dissertação ou de tese não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no presente regulamento.

**Art. 57** – Será considerado aprovado na defesa de tese ou dissertação o candidato que obtiver a aprovação unânime de todos os membros da Comissão Examinadora.

**Art. 58** – No caso de insucesso na defesa de dissertação ou de tese, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

**Art. 59** – Durante a fase de elaboração de dissertação ou de tese e até seu julgamento, o estudante, independentemente de estar, ou não, matriculado em atividades acadêmicas curriculares, deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”.

**Art. 60 – Formato Teses/Dissertações:** A tese de doutorado e a dissertação de mestrado poderão ser elaboradas no formato convencional e sob o formato de artigos, que é considerado preferencial pelo colegiado do Programa, principalmente para o doutorado. A resolução Nº 03/2010 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Saúde da Criança e do Adolescente propõe o seguinte roteiro para elaboração da dissertação/tese.

1. Introdução: duas a três páginas para contextualizar a dissertação/ tese e explicar sua estrutura cujos resultados estão sob formato de artigos;
2. Revisão da literatura: preferencialmente sob formato de artigo de revisão;
3. Objetivos: redigido da forma convencional (uma ou duas páginas);
4. Métodos: redigido da forma convencional e detalhado;
5. Resultados e discussão: sob a forma de artigo ou artigos;
6. Conclusão ou considerações finais: até cinco páginas.
7. Anexos/Apêndices

Outros aspectos de formatação:

1. Referências bibliográficas: serão apresentadas após cada sessão da dissertação/tese de acordo com as normas de Vancouver e conforme as recomendações específicas de cada periódico para os quais os artigos serão submetidos.
2. A dissertação de mestrado e a tese de doutorado poderão conter os textos escritos na língua inglesa, de acordo com a resolução Nº 03/2010 referente às formas de apresentação de dissertação ou de tese.

## **IX – DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS.**

**Art. 61**– Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de matrícula inicial, satisfazer as seguintes exigências:

- a) completar, em disciplinas de pós-graduação, o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;
- b) ser aprovado na defesa de dissertação.
- c) ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

d) apresentar a versão final da dissertação em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora no prazo de 60 dias após a defesa.

**Art. 62** – Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de matrícula inicial, satisfazer as seguintes exigências:

- a) completar, em disciplinas de pós-graduação, o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos;
- b) ser aprovado em Exame de Qualificação;
- c) ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- d) ser aprovado na defesa de tese;
- e) apresentar a versão final da tese em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora no prazo de 60 dias após a defesa.

**Art. 63** – Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, em face de parecer favorável do orientador do aluno, admitir a alteração do prazo mínimo e máximo, estabelecidos no presente regulamento, para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor, de acordo com a Resolução N° 02/2007 referente a pedidos de prorrogação de prazo para defesas de teses/dissertações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Saúde da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A alteração do prazo mínimo referida no *caput* deste artigo deverá ser submetida, também, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 64** – São condições para expedição dos diplomas:

- I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.
- II - remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria, de:
  - a) histórico escolar do concluinte;
  - b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;
  - c) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1(um) exemplar do trabalho final de curso, da dissertação ou da tese, em versão impressa.
- III - comprovação de quitação da Taxa de Expedição de Diploma, bem como de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

**Art. 65**– No histórico escolar, assinado pelo Coordenador do Programa, deverão constar os seguintes:

- I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II - data da admissão ao curso;
- III - número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;
- IV - relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas, no caso de cursos de Mestrado e de Doutorado;
- V - data da aprovação no(s) Exame(s) de Língua Estrangeira;
- VI - data de aprovação no Exame de Qualificação para o Doutorado;
- VII - data da aprovação da dissertação ou da tese;
- VIII - nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação ou da tese.

**Art. 66**– Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Câmara de Pós-Graduação poderá admitir o Doutoramento por Defesa Direta de Tese.

§ 1º O Colegiado ao aceitar o pedido de Defesa Direta de Tese, deverá submeter parecer fundamentado, de membro externo, à consideração da Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º O candidato ao Doutoramento por Defesa Direta de Tese deverá apresentar tese que verse sobre matéria pertinente ao programa e elaborada de acordo com o estabelecido no presente regulamento.

§ 3º A Defesa Direta de Tese obedecerá ao disposto no presente regulamento e em outros ordenamentos da UFMG, devendo ser realizada até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 67**– Os diplomas de Mestre e Doutor serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo diplomado.

**Art. 68** – Os diplomas de Mestre ou de Doutor serão registrados no Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

## X - DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

**Art. 69** - As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados em cursos de Mestrado ou de Doutorado e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob supervisão de um docente indicado pelo respectivo Colegiado de Curso.

**Art. 70** - O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art.71** - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Saúde da Criança e do Adolescente prevê os seguintes mecanismos de integração com cursos de Graduação:  
§ 1º Estímulo à participação de estudantes de iniciação científica nos projetos de pesquisa de alunos de mestrado e doutorado;  
§ 2º Implantação de bolsas da modalidade CAPES-REUNI para alunos de Pós-Graduação atuarem junto aos cursos de Graduação da UFMG;  
§ 3º Oferta da disciplina de Pós-Graduação denominada “Iniciação à Prática Docente em Saúde da Criança e do Adolescente (PED843)” que é exercida por alunos de Pós-Graduação e está diretamente vinculada ao curso de graduação em Medicina, sob a supervisão direta de docente permanente do Programa.

## XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.72** – Os alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Saúde da Criança e do Adolescente ficarão sujeitos ao regime disciplinar da UFMG e, especificamente, a este Regulamento.

## ANEXOS



FACULDADE DE MEDICINA  
CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
Av. Prof. Alfredo Balena 190/sala 533  
Belo Horizonte - MG - CEP 30.130-100  
Fone: (031) 3409.9641 FAX: (31) 3409.9940  
e-mail: cpg@medicina.ufmg.br



UFMG

## RESOLUÇÃO Nº 1/2007

Regulamenta o aproveitamento de créditos para mestrando e doutorando do Programa O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Área de Concentração em Saúde da Criança e do Adolescente da Faculdade de Medicina da UFMG.

O Colegiado do Programa de Pós Graduação em Ciências da Saúde, Saúde da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de regulamentar o aproveitamento de créditos, obtidos em disciplinas regulares ou externas ao Programa,

RESOLVE:

Art. 1º. O mestrando do Programa poderá solicitar ao Colegiado o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas.

§ 1º. Poderão ser aproveitados 50% dos créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Art. 2º. O doutorando do Programa poderá solicitar ao Colegiado o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas durante o mestrado.

§ 1º. O mestrando, independente de onde tenha sido cursado e reconhecido pela CAPES, poderá ser revalidado em 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 3º. Os mestrando e doutorando poderão solicitar revalidação de até 50% dos créditos cursados em disciplinas isoladas e eletivas que não fazem parte da grade curricular do programa.

§ 1º. Para o aproveitamento de créditos das disciplinas cursadas fora da grade curricular do Programa, o aluno deverá:

- a) Encaminhar ao Colegiado o pedido de aproveitamento com justificativa e anuênciam do orientador. Cada disciplina deverá ter uma justificativa e ser acompanhada da respectiva ementa.
- b) Um membro do Colegiado será designado para avaliar o pedido e emitir parecer.
- c) O parecer será avaliado em reunião plenária do Colegiado.

Art. 4º. Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa em 05 de outubro de 2007.



FACULDADE DE MEDICINA  
CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
Av. Prof. Alfredo Balena 190/sala 533  
Belo Horizonte - MG - CEP 30.130-100  
Fone: (031) 3409.9641 FAX: (31) 3409.9640  
E-mail: cpg@medicina.ufmg.br



## RESOLUÇÃO 01/2010, de 06 de junho de 2010

Estabelece critérios para credenciamento e recredenciamento de membros do seu Corpo Docente Permanente

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Saúde da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições regulamentares, RESOLVE estabelecer os critérios abaixo relacionados para credenciamento e recredenciamento de membros do seu Corpo Docente Permanente:

Art. 1º - O docente para pertencer ao Corpo Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Saúde da Criança e do Adolescente deverá ter o título de doutor e ser credenciado com base em critérios acadêmicos e científicos mínimos estipulados por esta resolução.

Parágrafo Único - O credenciamento ou recredenciamento do docente, após aprovação do Colegiado do Programa, deverá ser aprovado pela Câmara de Pós-Graduação, com validade para um período de 3 (três) anos, conforme Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Saúde da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Os índices de desempenho acadêmico e científico a serem utilizados no estabelecimento dos critérios de credenciamento e recredenciamento são:

- a) Publicação mínima de seis artigos QUALIS B3 ou superior no triênio;
- b) Mínimo de uma orientação concluída no triênio (mestrado ou doutorado), para recredenciamentos;
- c) Atuação em coorientação no Programa, com trabalho concluído, para primeiro credenciamento permanente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições anteriores. Os casos omissos, não tratados nesta resolução, serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Saúde da Criança e do Adolescente.

A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2010.

Prof. Joel Alves Lamounier  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde  
Saúde da Criança e do Adolescente



**FACULDADE DE MÉDICINA  
CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
Av. Prof. Alfredo Balena 190 / sala 533  
Belo Horizonte – MG - CEP 30.130-100  
Fone: (031) 3409.9641 FAX: (31) 3409.9640  
E-MAIL: cpg@medicina.ufmg.br



UFMG

## RESOLUÇÃO 02/2010, de 01 de julho de 2010

Estabelece critérios de credenciamento de Co-orientadores junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Saúde da Criança e do Adolescente, da Faculdade de Medicina da UFMG.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Saúde da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE estabelecer os critérios abaixo relacionados para credenciamento de Co-orientadores:

Art. 1º - O candidato para ser credenciado como co-orientador de dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Saúde da Criança e do Adolescente deverá ter o título de doutor e ser avaliado com base em critérios acadêmicos e científicos mínimos estipulados por esta resolução.

Parágrafo Único – Conforme Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Saúde da Criança e do Adolescente, cada aluno pode ter, no máximo, um Co-orientador, cuja necessidade deve ser devidamente justificada, em pedido formal assinado pelo aluno, orientador e co-orientador proposto. Após aprovação pelo Colegiado do Programa, o credenciamento deverá ser aprovado pela Câmara de Pós-Graduação, com validade pelo período necessário à co-orientação em questão, ou seja, dissertação de mestrado – 2 anos e tese de doutorado – 4 anos. Os Orientadores Plenos do programa são aprovados automaticamente para co-orientação, também mediante solicitação formal assinada pelo aluno, orientador e co-orientador proposto.

Art. 2º - Os índices de desempenho acadêmico e científico a serem utilizados no estabelecimento dos critérios de credenciamento são:

- a) Publicação mínima de três artigos QUALIS B3 ou superior no triênio;
- b) Mínimo de uma orientação ou co-orientação concluída no triênio que pode ser de iniciação científica, especialização, mestrado ou doutorado para primeiro credenciamento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições anteriores. Os casos omissos, não tratados nesta resolução, serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Saúde da Criança e do Adolescente.

A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2010.

Prof. Joel Alves Lamounier  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Saúde da Criança e do Adolescente



FACULDADE DE MEDICINA  
CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
Av. Prof. Alfredo Balena 190 / sala 533  
Belo Horizonte – MG - CEP 30.130-100  
Fone: (031) 3409.9641 FAX: (31) 3409.9640  
E-MAIL: cpg@medicina.ufmg.br



UFMG

## RESOLUÇÃO 03/2010, de 05 de fevereiro de 2010

Regulamenta o formato de teses e  
dissertações do Programa

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Saúde da Criança e do Adolescente da Faculdade de Medicina da UFMG, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de regulamentar o formato de teses e dissertações do Programa,  
RESOLVE:

Art. 1º - A tese de doutorado e a dissertação de mestrado poderão ser elaboradas no formato convencional  
e no formato de artigo.

Parágrafo único - O formato de artigo é considerado preferencial pelo colegiado do Programa, principalmente para o doutorado.

Art. 2º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Saúde da Criança e do Adolescente propõe o seguinte roteiro para elaboração da dissertação/tese no formato de artigo:

1. Introdução: duas a três páginas para contextualizar a dissertação/ tese e explicar sua estrutura cujos resultados serão apresentados sob formato de artigos;
2. Revisão da literatura: preferencialmente sob formato de artigo de revisão;
3. Objetivos: redigido da forma convencional (uma ou duas páginas);
4. Métodos: redigido da forma convencional e detalhado;
5. Resultados e discussão: sob a forma de artigo ou artigos;
6. Conclusão ou considerações finais: até cinco páginas.
7. Anexos/Apêndices

Art. 3º - Outros aspectos de formatação:

1. Referências bibliográficas: serão apresentadas após cada sessão da dissertação/tese de acordo com as normas de Vancouver e conforme as recomendações específicas de cada periódico para os quais os artigos serão submetidos.
2. A dissertação de mestrado e a tese de doutorado poderão conter os textos escritos na língua inglesa, de acordo com a resolução referente às formas de apresentação de dissertação ou de tese.

Art. 4º. Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof. Joel Alves Lamounier  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde  
Saúde da Criança e do Adolescente



**FACULDADE DE MÉDICINA**  
**CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
Av. Prof. Alfredo Balena 190 / sala 533  
Belo Horizonte – MG - CEP 30.130-100  
Fone: (031) 3409.9641 FAX: (31) 3409.9640  
E-MAIL: cpg@medicina.ufmg.br



**UFMG**

## Resolução 01/2012

### **Mudança das normas sobre EXAME DE QUALIFICAÇÃO de DOUTORADO para alunos matriculados a partir de FEVEREIRO de 2012.**

O estudante de Doutorado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação num prazo de 24 (vinte e quatro) ao máximo de 30 (trinta) meses após a matrícula inicial no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Saúde da Criança e do Adolescente. O Exame de Qualificação versará sobre conhecimentos teóricos e metodológicos contidos no seu projeto de tese, avaliando a qualidade do trabalho desenvolvido até o momento e seu potencial de conclusão dentro do período estabelecido para o Doutorado (48 meses).

Para ser admitido no “Exame de Qualificação” o estudante deverá:

- Possuir resultados preliminares, indicadores da capacidade de conclusão, com sucesso, do projeto proposto;
- Apresentar ao Colegiado do Programa um relatório parcial do seu projeto de tese, contendo os seguintes elementos: introdução, justificativa, objetivos, metodologia, resultados preliminares obtidos, etapas subsequentes a serem desenvolvidas, cronograma e bibliografia. O relatório parcial deverá ser apresentado em fonte Times New Roman, tamanho 12, espaço 1.5 e não poderá exceder 30 páginas.

O estudante será examinado por uma banca de 3 (três) professores indicada pelo Colegiado e presidida por um de seus membros ou por um professor designado pelo Colegiado, não sendo permitida a presença do orientador/ co-orientador.

No caso de insucesso no Exame de Qualificação o estudante poderá submeter-se a novo exame, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável a critério do Colegiado.

No caso de novo insucesso no Exame de Qualificação o estudante será desligado do Programa de Pós-Graduação.



FACULDADE DE MEDICINA  
CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
Av. Prof. Alfredo Balena 190 / sala 533  
Belo Horizonte - MG - CEP 30.130-100  
Fone: (031) 3409.9641 FAX: (31) 3409.9640  
E-MAIL: cpg@medicina.ufmg.br



UFMG

**Resolução nº 2/2007 de 19 de novembro de 2012**

Regulamenta prorrogação de prazo final de defesa para  
mestrando e doutorando do Programa

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Área de Concentração em Saúde da Criança e do Adolescente da Faculdade de Medicina da UFMG, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de regulamentar a prorrogação de prazo final para defesa de tese e dissertação,

RESOLVE:

**Art.1º.** O mestrando do Programa poderá solicitar ao Colegiado prorrogação de no máximo 3 (três) meses para defesa da dissertação. Caso não seja aprovado o pedido de prorrogação, o mestrando será automaticamente excluído do programa ao completar 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado até 6 (seis) meses antes do prazo final de conclusão do mestrado.

§ 2º. O pedido será avaliado pelo Colegiado mediante justificativa com anuência do orientador somente para alunos que completaram os créditos mínimos exigidos no mestrado, comprovados mediante cópia do histórico escolar.

§ 3º. Para emissão de parecer pelo membro indicado pelo Colegiado, o aluno deverá anexar ao pedido o relatório das atividades realizadas.

§ 4º. A concessão da prorrogação será decidida em reunião plenária do Colegiado, na qual será avaliado o parecer elaborado pelo membro do Colegiado.

**Art.2º.** O doutorando do Programa poderá solicitar ao Colegiado prorrogação de no máximo 06 (seis) meses para defesa da tese. Caso não seja aprovado o pedido de prorrogação, o doutorando será automaticamente excluído do programa ao completar 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado até 6 (seis) meses antes do prazo final de conclusão do doutorado.

§ 2º. O pedido de prorrogação será avaliado pelo Colegiado mediante justificativa com anuência do orientador somente para alunos que completaram os créditos mínimos exigidos no doutorado, comprovados mediante cópia do histórico escolar.

§ 3º. Para emissão de parecer pelo membro indicado pelo Colegiado o aluno deverá anexar ao pedido o relatório das atividades realizadas.

§ 4º. A concessão da prorrogação será decidida em reunião plenária do Colegiado, na qual será avaliado o parecer elaborado pelo membro do Colegiado.

**Art. 4º.** Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado de Pós-Graduação.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa em 19 de novembro de 2007.